



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	11020000177/19	14/02/2020 09:07:04	NUCLEO PATROCÍNIO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00159192-4 / MANOEL MOTA DA ROCHA	2.2 CPF/CNPJ: 745.028.918-00
2.3 Endereço: RUA JOÃO DE CARVALHO, 93	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: PATROCINIO	2.6 UF: MG    2.7 CEP: 38.740-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00159192-4 / MANOEL MOTA DA ROCHA	3.2 CPF/CNPJ: 745.028.918-00
3.3 Endereço: RUA JOÃO DE CARVALHO, 93	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: PATROCINIO	3.6 UF: MG    3.7 CEP: 38.740-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Maria	4.2 Área Total (ha): 132,1018
4.3 Município/Distrito: PATROCINIO	4.4 INCRA (CCIR): 000.035.024.341-0
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 60.563	Livro: 2 DA    Folha:75    Comarca: PATROCINIO

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 265.000	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.903.400	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	132,1018
Total	132,1018

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
---------------------------	-----------

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)				
	Agrosilvipastoril				
	Outro:				
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Unidade</b>		
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			0,6559 ha		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			1,1747 ha		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			1,0000 un		
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Unidade</b>		
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			0,6559 ha		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			1,1747 ha		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			1,0000 un		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>					
Cerrado	Área (ha)				
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>					
Outro - Conforme o parecer técnico	Área (ha)				
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>		
			X(6) Y(7)		
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	265.452 7.903.833		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	265.452 7.903.833		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em m	SIRGAS 2000	23K	264.500 7.902.900		
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>		
Outros	Conforme o parecer técnico		199,0746		
			<b>Total</b> 199,0746		
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Unidade</b>		
LENHA FLORESTA NATIVA			80,13 M3		
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## **11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS**

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Não foi possível fazer a consulta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Não foi possível fazer a consulta.

## **12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

### **1. Histórico:**

Data da formalização: 20/05/2019.

Data do pedido de informações complementares: 18/09/2019.

Data da entrega de informações complementares: 11/02/2020.

Data da emissão do parecer técnico: 14/02/2020.

### **2. Objetivo:**

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção em 1,8306 hectare, sendo 0,6559 hectare de área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa; 1,1747 hectare de área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa; e ainda o corte de 1 árvore isolada, em uma área de 197,2440 hectares.

É pretendido com a intervenção requerida a construção de um barramento, para fins de irrigação de culturas anuais, conforme o requerimento e o plano de utilização pretendida em 0,6559 hectare de área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa; e 1,0306 hectare sem supressão de vegetação nativa, totalizando uma intervenção de 1,6865 hectare com e sem supressão em área de preservação permanente para a construção do novo barramento.

Dentre a área de 1,1747 hectare requerida para intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, está incluso também a intervenção em 0,8000 hectare para desassoreamento de uma outra represa já existente.

É requerido ainda o corte de 1 árvore isolada em 197,2440 hectares.

É objeto ainda desse parecer analisar a solicitação para intervenção em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,8000 hectare. É pretendido com essa intervenção requerida na APP a realização de atividade de desassoreamento de uma represa.

### **3. Caracterização do empreendimento:**

O imóvel denominado fazenda Santa Maria, localizada no município de Patrocínio-MG possui uma área total matriculada de 229,6677 hectares, que equivale a 5,7417 módulos fiscais. As matrículas são 60.563 com 132,1018 hectares e 60.564 com 97,5639 hectares.

O imóvel tem como atividade econômica a de lavoura de culturas anuais com 198,7173 hectares. Possui relevo plano a levemente ondulado e o solo é caracterizado como latossolo.

A propriedade possui reserva legal parcial na própria matrícula de 21,6892 hectares, fitofisionomias florestais de floresta estacional semidecidual, cerrado e campo cerrado, está cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural).

O imóvel possui reserva legal compensada parcial na matrícula 898, com área total 24,2449 hectares, respeitando a legislação vigente para imóveis acima de 4 módulos fiscais.

Salienta-se que a maioria da área de reserva legal no imóvel matriz é contígua à área de preservação permanente, bem conservada, existente na propriedade referente a duas nascentes e a um córrego.

A responsabilidade técnica da planta topográfica é do Engenheiro Agrônomo Salomão Santana Filho, CREA-MG 79.656/D e ART 14201900000005218101.

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental:**

4.1. A intervenção consiste em um total de 1,0306 hectare, sendo 0,6559 hectare de área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa de cerrado e floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural; e 0,3747 hectare de área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, no intuito de construir um barramento para irrigação de culturas anuais.

Salienta-se então que para a construção pretendida do barramento, descrito anteriormente, a Resolução do CONAMA 392/07 não limita, ou impede tal intervenção total, pois a mesma inclui floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural.

O barramento irá represar as águas acumuladas contribuintes a partir de um córrego.

Ressalta-se que, em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13.

O rendimento lenhoso total estimado para a área requerida para a intervenção ambiental conforme o inventário florestal realizado pelo Engenheiro Florestal Gabriel Elias Chaves, CREA-MG 5062419860 e ART 14201900000005739322 foi de 74,13 metros cúbicos de lenha para toda a área passível de ser autorizada de 0,6559 hectare, classificada como floresta estacional

semidecidual, estágio inicial de regeneração natural, de acordo com as médias de diâmetro e altura estimados confrontadas com a Resolução do CONAMA 392/07, que não limita ou impede tal intervenção, para a construção do barramento, que serão utilizados na própria propriedade.

4.2.A intervenção consiste em um total de 1 árvore isolada, com rendimento lenhoso estimado de 6 metros cúbicos.

4.3. A intervenção consiste em uma área de APP de 0,8000 hectare sem supressão da cobertura vegetal nativa. É pretendido com essa intervenção requerida na APP a realização de atividade de desassoreamento de uma represa.

Salienta-se que o requerente possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico número 0000174359/2020 válido, anexo ao processo.

Salienta-se que o projeto técnico da construção do barramento pretendido é de responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Salomão Santana Filho, CREA MG 79.656/D e ART 1420190000005218101, incluindo o estudo técnico de alternativa locacional e o plano de utilização pretendida para a construção do barramento, que inclusive inclui somente a área de preservação permanente.

## 5. Da Legislação:

5.1. A Lei número 20.922, de 16 de outubro de 2013 em seu artigo terceiro, inciso II, alínea g coloca como de interesse social a implantação de infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água.

5.2. A Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro 2006 em seu artigo terceiro, inciso VIII, alínea c considera para os efeitos da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que é de interesse social as demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

## 6. Conclusão:

Por fim, posicione-me favorável ao DEFERIMENTO em 0,6559 hectare de vegetação nativa envolvendo as fitofisionomias florestais de cerrado e floresta estacional semidecidual no estágio inicial de regeneração natural, pois a legislação não limita, ou impede a intervenção em área de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, solicitado por Manoel Mota da Rocha para intervenção ambiental na fazenda Santa Maria, para construção de barramento.

Por fim, posicione-me favorável à intervenção em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa, em uma área de 1,1747 hectare, sendo 0,3747 hectare para a construção do novo barramento pretendido e 0,8000 hectare para a realização da atividade de desassoreamento de uma represa já existente, solicitado por Manoel Mota da Rocha .

Por fim, posicione-me também ainda favorável ao DEFERIMENTO do corte de 1 árvore isolada em uma área de 197,2440 hectares, solicitado por Manoel Mota da Rocha.

Ressalta-se que o imóvel encontra-se cadastrado e regularizado no CAR (Cadastro Ambiental Rural), com o número de registro MG-3148103-D93E.EDB7.F3E7.4678.A294.3968.6BEB.A552, aprovado por meio deste parecer técnico.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo setor jurídico do IEF do Alto Paranaíba.

## 7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

## 8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Cumprir na íntegra o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), referente ao plantio de 510 mudas de espécies nativas da região e local, na nova área gerada de 0,8130 hectare de preservação permanente do imóvel pela construção do barramento, conforme cronograma de execução física estabelecido.
- Apresentar proposta de compensação de uma área de vegetação nativa a ser averbada à margem da matrícula em Cartório de Registro de Imóveis, duas vezes à da área pretendida para supressão para intervenção, que corresponde a 1,3118 hectare.
- Fazer o uso racional da água conforme projeto técnico de irrigação devidamente elaborado.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal e das áreas de preservação permanentes.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agronômico.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Cumprir na íntegra o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), referente ao plantio de 510 mudas de espécies nativas da região e local, na nova área gerada de 0,8130 hectare de preservação permanente do imóvel pela construção do barramento,

conforme cronograma de execução física estabelecido.

- Apresentar proposta de compensação de uma área de vegetação nativa a ser averbada à margem da matrícula em Cartório de Registro de Imóveis, duas vezes à da área pretendida para supressão para intervenção, que corresponde a 1,3118 hectare.
- Fazer o uso racional da água conforme projeto técnico de irrigação devidamente elaborado.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal e das áreas de preservação permanentes.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agronômico.

### **13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: 1149443-2

### **14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 30 de janeiro de 2020

### **15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº 11020000177/19

Referência: Intervenção em APP com e sem Supressão de Vegetação Nativa e Corte de Árvore Isolada

#### **CONTROLE PROCESSUAL**

##### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por MANOEL MOTA DA ROCHA conforme consta nos autos, para INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,6559 hectare, INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 1,1747 hectare e o CORTE/APROVEITAMENTO de 1 (uma) ÁRVORE ISOLADA NATIVA VIVA em uma área de 197,2440 hectares, do imóvel rural denominado "Fazenda Santa Maria", localizado no município de Patrocínio, matriculado sob os nºs 60.563 e 60.564 no Cartório de Registro de Imóveis do mesmo município.

2 - A propriedade, segundo o Parecer Técnico, possui área total de 229,6677 hectares, sendo 45,9341 hectares de RESERVA LEGAL, cuja demarcação realizada no CAR foi aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - As intervenções ambientais requeridas se darão com as finalidades de construção de um barramento para fins de irrigação de culturas anuais e desassoreamento de uma represa.

4 - Importante destacar que foi trazido aos autos a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 00230/2017, vigente, do mesmo imóvel, denotando-se, então, a regularidade ambiental do empreendimento, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, sendo apresentado também Certificado de Outorga nº 174359/2020.

É o breve relatório.

##### **II. Análise Jurídica:**

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,6559 ha, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 1,1747 ha e o CORTE/APROVEITAMENTO de 1 (uma) ÁRVORE ISOLADA NATIVA VIVA dispersa em 197,2440 ha, opinamos pelo DEFERIMENTO desta solicitação.

7 - Conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado. Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da Área de Preservação Permanente, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e DN COPAM nº 236/2019. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

8 - Assim, ante o fato da atividade exercida pelo empreendedor encontrar guarida no rol disposto na alínea "g" do inciso II e alínea "l" do inciso III, ambos do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, pois trata-se de intervenção com caráter de interesse social (barramento) e baixo impacto (desassoreamento), resta passível de aprovação e de chancela do Órgão Ambiental a intervenção ora requerida.

9 - Ainda sobre o tema, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção

ambiental e sobre a produção florestal, esclarece o seguinte:

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

(...)

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional."

10 - Importante ressaltar, também, como destacado no Parecer Técnico, que as autorizações ora sob análise estarão condicionadas às medidas condicionantes e mitigadoras previstas nos casos de supressão/corte de árvores isoladas.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que não foi possível realizar a consulta ao IDE-SISEMA quanto à prioridade de conservação, prioridade de conservação da flora e a vulnerabilidade natural do imóvel.

12 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da Portaria IEF nº 54/2004.

### III. Conclusão:

13 - Ante o exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina pelo DEFERIMENTO TOTAL desta solicitação, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

14 - Como asseverado anteriormente e nos termos do que determina o art. 42, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

15 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

17 - Além das medidas mitigadoras e condicionantes estabelecidas no Parecer Técnico, o requerente deverá firmar o devido TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL COM FINS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE junto ao órgão ambiental competente (IEF), como condicionante à emissão do documento autorizativo.

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de autorização da intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer.

### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

### 17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 12 de março de 2020